

**AO PRESIDENTE DO CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR  
DO SENADO FEDERAL**  
**Senador Jayme Campos**

**NATÁLIA BASTOS BONAVIDES**, brasileira, advogada, investida no cargo de deputada federal, inscrita sob o CPF/MF [REDACTED], RG [REDACTED], com endereço situado na Câmara dos Deputados localizada na Praça Três Poderes, Anexo IV, 7º Andar, Gabinete 748, Distrito Federal – CEP 70160-900, vem, respeitosamente, perante este Conselho de Ética, com fulcro nos arts. 2º e 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar instituído pela Resolução nº 20/1993, propor

**DENÚNCIA**

em desfavor do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN), com endereço situado no Senado Federal, Anexo 2, Ala Afonso Arinos, Gabinete 04, por quebra de decoro parlamentar pelos fatos e fundamentos a seguir expostos

**DA LEGITIMIDADE**

---

Primeiramente cabe destacar a presença de legitimidade ativa para propor a presente denúncia, nos termos do art. 17 do Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído pela Resolução nº 20/1993, que prevê:

*Art. 17. Perante o Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, poderão ser diretamente oferecidas, por **qualquer parlamentar, cidadão** ou pessoa jurídica, denúncias relativas ao descumprimento, por Senador, de preceitos contidos no Regimento Interno e neste Código.*  
*(grifos acrescidos)*

Verifica-se, portanto que a denunciante, na condição de parlamentar ou de cidadã, possui legitimidade para propor esta representação ao presente Conselho.

## DOS FATOS

---

No dia 24 de julho de 2021 o senador Styvenson Valentim (Podemos/RN) veio a público, através de um vídeo divulgado em suas redes sociais na internet<sup>1</sup>, manifestar um discurso legitimador da violência contra a mulher.



O senador fez o vídeo para comentar um episódio ocorrido em 15 de julho, no município de Santo Antônio, no Rio Grande do norte, em que um policial militar, ao atender uma ocorrência de violência doméstica, agrediu física e verbalmente a própria vítima, uma mulher que pediu socorro à polícia porque o irmão estava agressivo, quebrando as coisas dentro de casa<sup>2</sup>. O policial se irritou porque a vítima pediu para que o irmão não fosse agredido durante o procedimento. Após dizer “*Meta a mão mesmo. Bata nessa cachorra. Essa cachorra merece apanhar mesmo*”, e “*Quem dá na sua cara sou eu*”, o policial

---

<sup>1</sup> ['Sei lá o que essa mulher fez para merecer os tapas', diz senador sobre agressão de PM contra vítima de violência doméstica no RN | Rio Grande do Norte | G1 \(globo.com\)](#)

<sup>2</sup> Link sobre a notícia: [Policial agride mulher e a chama de 'cachorra' ao atender ocorrência de violência doméstica no RN; VÍDEO | Rio Grande do Norte | G1 \(globo.com\)](#)

agrediu a vítima, empurrando-a no chão quando ela segurava uma criança no colo.

Sobre esse evento, em que uma vítima de violência doméstica foi agredida por agentes que deveriam acolher, proteger e evitar a continuidade das agressões, e que despertou a indignação de boa parte da sociedade civil, o senador Styvenson Valenim, ora denunciado, gravou e divulgou em suas redes sociais um vídeo com o seguinte comentário:

*“Um dia me pegaram numa entrevista e disseram: capitão o caba deu na mulher com uma criança e não sei nem o que, não sei nem o que. E eu disse: amigo, eu não estava na ocorrência. Eu não estava. Eu não sei como foi. Como eu vou dar uma explicação de uma coisa que eu... Pelo vídeo aí, eu estou vendo que **ele está dando dois tapa (sic) na mulher, uns tapa (sic) bom**, na mulher. Agora, **eu sei lá o que essa mulher fez para merecer dois tapa**. Será se ela estava calada, rezando o Pai Nosso, para levar dois tapa (sic)? Eu não sei, eu não sei”.*

Mesmo sem estar na ocorrência e sem ter mais informações sobre o caso, como ressalta o próprio senador, ele qualifica a agressão como “**uns tapas bom**” e questiona o que a mulher fez para “**merecer dois tapa**”, como se a violência contra a mulher pudesse ser legítima em alguma situação, como se a mulher agredida fosse responsável pela conduta criminosa – lesão corporal – praticada pelo agressor e pelo policial militar.

É inadmissível que um senador da República tenha esse tipo de postura e use sua condição de figura pública, afinal, ele respondia a questionamentos feitos pela sociedade sobre o episódio por conta desta condição, para proferir discurso de ódio e legitimador da violência contra a mulher.

Tal conduta é nitidamente incompatível com a postura que se espera de um senador, sendo patente o descumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, como se expõe a seguir.

## **DO DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

---

O Código de Ética e Decoro Parlamentar, instituído na Resolução nº 20/1993, prevê em seu art. 2º os deveres fundamentais do senador:

*Art. 2º São deveres fundamentais do Senador:*

*I – promover a defesa dos interesses populares e nacionais;*

*II – zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional e legal do País, particularmente das instituições democráticas e representativas, e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;*

*III – exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular;*

*IV – apresentar-se ao Senado durante as sessões legislativas ordinária e extraordinária e participar das sessões do Plenário e das reuniões de Comissão de que seja membro, além das sessões conjuntas do Congresso Nacional.*

Dizer ou sugerir que **uma mulher merece ser agredida** é uma grave violação aos deveres fundamentais de um senador, seja de promover a defesa de interesses populares e nacionais, de zelar pelo aprimoramento da ordem constitucional, destaque-se, pautada nos princípios da dignidade humana, da igualdade, da não discriminação, ou de exercer o mandato com dignidade e respeito à vontade popular.

O fato é que nenhuma mulher não merece ser agredida. Da mesma forma que nenhuma mulher merece ser estuprada. Qualquer declaração que diga o contrário é passível de reprimenda, sobretudo quando proferida por um deputado ou por um senador.

É neste sentido, inclusive, que o STF se pronunciou quando um deputado federal se dirigiu a uma deputada federal dizendo que ela **não merecia ser estuprada**. Na decisão que recebeu a queixa-crime de injúria, o Supremo se manifestou da seguinte forma:

*“A manifestação do acusado tem o potencial de incitar outros homens a expor as mulheres à fragilidade e à violência física, sexual, psicológica e moral, porquanto proferida por parlamentar, que não pode desconhecer os tipos penais. Especialmente, o crime de estupro*

*tem consequências graves, e sua ameaça perene mantém todas as mulheres em situação de subordinação. Portanto, discursos que relativizam essa gravidade e a abjeção do delito contribuem para agravar a vitimização secundária produzida pelo estupro. A Turma enfatizou, ainda, que a utilização do vocábulo “merece” tivera por fim conferir ao delito o atributo de prêmio, favor, benesse à mulher. Além disso, confere às vítimas o merecimento dos sofrimentos a elas infligidos. Essa fala reflete os valores de uma sociedade desigual, que ainda tolera e até incentiva a prática de atitudes machistas e defende a naturalidade de uma posição superior do homem, nas mais diversas atividades. Não se podem subestimar os efeitos de discursos que reproduzem o rebaixamento da dignidade sexual da mulher, que podem gerar perigosas consequências sobre a forma como muitos irão considerar o crime de estupro, podendo, efetivamente, encorajar sua prática. O desprezo demonstrado pela dignidade sexual reforça e incentiva a perpetuação dos traços de uma cultura que ainda subjuga a mulher, com o potencial de instigar variados grupos a lançarem sobre a própria vítima a culpa por ser alvo de criminosos sexuais.” (grifos acrescidos)*

STF. 1<sup>a</sup> Turma. Inq 3932/DF e Pet 5243/DF, Rel. Min. Luiz Fux, julgados em 21/6/2016.

O STJ, por sua vez, ao julgar ação de natureza cível relativa ao mesmo fato, condenou o referido deputado federal ao pagamento de danos morais, fundamentando a decisão da seguinte maneira:

*“Ocorrência de danos morais nas hipóteses em que há violação da cláusula geral de tutela da pessoa humana, seja causando-lhe um prejuízo material, seja violando direito extrapatrimonial, seja praticando em relação à sua dignidade qualquer “mal evidente” ou “perturbação”. Ao afirmar que a recorrida não “mereceria” ser estuprada, atribui-se ao crime a qualidade de prêmio, de benefício à vítima, em total arrepião do que prevê o ordenamento jurídico em vigor. Ao mesmo tempo, reduz a pessoa da recorrida à mera coisa, objeto,*

*que se submete à avaliação do ofensor se presta ou não à satisfação de sua lascívia violenta. O “não merece ser estuprada” constitui uma expressão vil que menospreza de modo atroz a dignidade de qualquer mulher. Na hipótese dos autos, a ofensa à dignidade da recorrida é patente, e traz embutida em si a clara intenção de reduzir e prejudicar a concepção que qualquer mulher tem de si própria e perante a sociedade.” (grifos acrescidos)*

STJ. 3<sup>a</sup> Turma. REsp 1642310-DF, Rel. Min. Nancy Andrighi, julgado em 15/8/2017

A manifestação do senador denunciado, de indicar a mulher do fato em questão teria **merecido as agressões** do irmão e do policial, ou seja, teria merecido ser vítima de condutas criminosas, não está distante da conduta do deputado federal condenado por danos morais e investigado por crime de injúria por dizer que uma deputada não **merecia ser estuprada**.

Ambas são manifestações de verdadeiro desprezo à mulher e legitimam a violência histórica e cotidiana que atenta contra a vida, a dignidade e a integridade física e psicológica das mulheres em todo o Brasil.

É grave que uma manifestação como essa se dê no país que ocupa a 5<sup>a</sup> posição no ranking mundial de feminicídios, e que em 2020, em meio a pandemia da COVID-19, atingiu a marca de 8 mulheres agredidas por minuto<sup>3</sup>. De acordo com pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública, quase 1 milhão de mulheres foram espancadas ou estranguladas no período da pandemia, sendo que este número pode chegar a 2,3 milhões considerando que essa é uma realidade ainda bastante subnotificada.

A conduta do senador Styvenson Valentim (Podemos/RN) viola diretamente direitos das mulheres reconhecidos no ordenamento jurídico brasileiro, desde a Lei nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) à Constituição Federal, além de tratados internacionais do qual o Brasil é signatário, como a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher.

---

<sup>3</sup> [A cada minuto, oito mulheres agredidas \(uol.com.br\)](http://www.uol.com.br)

Pelas razões expostas, é imperiosa a aplicação de medida disciplinar, de acordo com os arts. 7º e seguintes do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, em resposta compatível com a conduta flagrantemente repudiável do senador denunciado.

## DOS PEDIDOS

---

Diante do exposto, requer que a presente denúncia seja recebida nos termos do art. 17 da Resolução nº 20/1993, e sejam tomadas as medidas cabíveis diante do descumprimento do Código de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal pelo senador ora denunciado.

Nesses termos, pede deferimento.

Brasília, 25 de julho de 2021.



NATÁLIA BASTOS BONAVIDES